Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE: (15) 3283-8300 - FAX: (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

# LEI Nº 2.471, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a proibição da contratação de parentes consangüíneos ou afins de agentes políticos que especifica, para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, sob pena de nulidade, a nomeação de cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e, na linha colateral até o 3º grau inclusive, de agentes políticos do Município de Laranjal Paulista, para provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 2º** No ato da nomeação aos cargos em comissão, será exigida, do futuro ocupante do cargo, declaração escrita de não incidência nas proibições desta Lei, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa em caso de omissão ou de informação falsa do declarante.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01) (60)

**Autores:** Heitor Camarin Junior, Marcelo Alessandro Contó, Reinaldo Uliana, Jacomo Roso Neto, Ivete Aparecida Migliani, Antonio Rinaldo Martins, Camilo Vaz de Almeida, Mário Pinto e Roque Lazaro de Lara.